



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053968/16-18)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar os pagamentos feitos pelo Distrito Federal para as 82 (oitenta e duas) instituições conveniadas para gestão das creches do Distrito Federal, no ano de 2016.

O feito teve início após manifestação sigilosa na Ouvidoria deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 22/1/2016, fls. 3-4, registrada sob o nº 76.348. O manifestante alegou que não estava sendo realizado o pagamento dos funcionários da Creche Ipê e que a empresa responsável deixou de efetuar o pagamento em virtude de o Governo do Distrito Federal - GDF não ter repassado os valores. Dessa forma, solicitou a este Ministério Público a apuração dos repasses efetuados pelo GDF à empresa responsável pela Creche Ipê, no Distrito Federal.

Juntou-se, às fls. 5-7, cópia de reportagem do periódico Jornal de Brasília, relatando que creches no Distrito Federal não estavam funcionando por falta de pagamento.

Identificou-se, fls. 8, que a falta de repasses atingiu várias outras creches no Distrito Federal, chegando a cerca de 82 (oitenta e duas).

Requisitou-se informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF sobre quais entidades seriam conveniadas para prestação do serviço de creche no Distrito Federal no ano de 2016, com cópia dos respectivos atos; qual o valor do repasse financeiro a cada uma delas; bem como em quais datas foram realizados os pagamentos no ano de 2016, fls. 14. A resposta foi acostada em fls. 17, acompanhada dos documentos de fls. 18-58.



Realizou-se reunião em 17/11/2016, fls. 63, com a presença desta signatária e do Diretor de Contratos, Convênios e Termos da SEE/DF, tendo sido entregues planilhas de pagamentos/repasses até aquela data e cronogramas de desembolso, fls. 66-161.

A Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias da SSE/DF encaminhou mídia digital contendo os Termos de Colaboração acompanhados dos cronogramas de desembolso/planos de trabalho firmados com as Organizações da Sociedade Civil que executam o serviço de creche no DF, no ano de 2017, fls. 176-177.

Requisitou-se informações ao Subsecretário de Administração Geral da SEE/DF acerca da(s) razão(ões) do não pagamento parcial ao fim de janeiro de 2016, conforme Cláusula Sétima de cada convênio com as instituições que prestavam atendimento na Educação Infantil, destinada a crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, no ano de 2016, e que prevê o repasse dos recursos “até o último dia do mês previsto para o repasse”, fazendo acompanhar de cópias dos documentos pertinentes, fls. 179. A resposta foi colacionada em fls. 181-184, no sentido de que os pagamentos foram devidamente realizados.

Requisitou-se, mais uma vez, ao Subsecretário de Administração Geral da SEE/DF, fls. 187, que justificasse os pagamentos fora do prazo previsto, visto que, na última resposta, não informou as razões do não pagamento parcial ao fim de janeiro de 2016; bem como que encaminhasse cópia dos Termos de Colaboração, ou qualquer outro instrumento contratual, firmado com as entidades que prestam serviço de Educação Infantil, destinada a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, no ano de 2018, e do cronograma de pagamento às mesmas entidades no ano de 2018.

A Subsecretaria de Administração Geral da SEE/DF apresentou resposta às fls. 188, acompanhada de mídias contendo cópias digitalizadas dos Termos de Colaboração firmados com a Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como de seus Planos de Trabalho e Cronogramas de Desembolso, fls. 189-191.

É o relato do necessário.

Cuida-se de procedimento administrativo inaugurado a partir de manifestação sigilosa na Ouvidoria deste MPDFT, no dia 22/1/2016, fls. 3-4, registrada sob o nº 76.348, no sentido de que não estaria sendo realizado o pagamento dos funcionários da Creche Ipê e que a empresa responsável deixou de efetuar o pagamento em virtude de o Governo do Distrito Federal não ter repassado os valores.



Após constatação de que a falta de repasses atingiu várias outras creches no Distrito Federal, chegando a cerca de 82 (oitenta e duas), fls. 8, o feito passou a acompanhar os pagamentos realizados pelo Distrito Federal para as instituições conveniadas para gestão das creches do Distrito Federal, no ano de 2016.

Ao longo do feito, apurou-se que, segundo a Cláusula Sétima de cada convênio com as instituições que prestavam atendimento na Educação Infantil, destinada a crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, no ano de 2016, os recursos seriam repassados “até o último dia do mês previsto para o repasse”, o que não aconteceu, pois o primeiro repasse parcial do quadrimestre foi feito em fevereiro de 2016.

Requisitadas informações ao Subsecretário de Administração Geral da SEE/DF sobre as razões do não pagamento parcial ao fim de janeiro de 2016, fls. 180, aquele informou que os pagamentos foram devidamente realizados, conforme relatório de previsão de pagamento encaminhado, fls. 182-184.

Em virtude da insuficiência da resposta, requisitou-se, novamente, informações ao Subsecretário de Administração Geral da SEE/DF, fls. 187, tendo aquela pasta esclarecido que os repasses relativos ao 1º quadrimestre de 2016 foram realizados em meados da 2ª quinzena de fevereiro/2016, com valor total de R\$ 42.294.452,29 (quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), e, a partir de maio de 2017, os valores passaram a ser entregues mensalmente, conforme estipulado no cronograma de desembolso dos Termos de Colaboração, totalizando aproximadamente R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) mensalmente, fls. 188.

Na oportunidade, atendendo à requisição desta Procuradoria Distrital, a Subsecretaria de Administração Geral da SEE/DF apresentou mídias contendo cópias digitalizadas dos Termos de Colaboração firmados com a Secretaria de Estado de Educação do DF, acompanhados de seus Planos de Trabalho e Cronogramas de Desembolso, fls. 189-191.

Diante das informações prestadas pela pasta competente, vislumbrou-se que, de fato, houve atraso nos pagamentos relativos ao exercício de 2016, no entanto os repasses foram posteriormente normalizados.

Nesse sentido, compreende-se que o escopo do presente procedimento, no sentido de acompanhar os pagamentos feitos pelo Distrito Federal para as 82 (oitenta e duas) instituições conveniadas para gestão das creches do Distrito Federal, no ano de 2016, foi atingido,

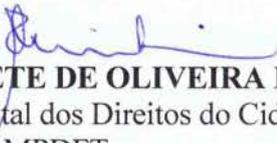


não havendo outras providências a serem adotadas por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução nº 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Comunique-se à Ouvidoria deste MPDFT.

Brasília, 25 de maio de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT